



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002323 - 33 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



#### DECRETO Nº 001/2021. DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal; e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Itabaiana para o ano de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Federais nº 662/1949, 9.093/1995 e 10.607/2002 e o contido no art. 189 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como os pontos facultativos do ano de 2021 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. **01 de janeiro:** sexta, Confraternização Universal (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);
- II. **28 de janeiro:** quinta-feira, Comemoração do Dia de Nossa Senhora do Bom Parto (feriado municipal - Lei Municipal nº. 1.408, de 30 de junho de 2010);
- III. **15 de fevereiro:** segunda-feira de carnaval (ponto facultativo);
- IV. **16 de fevereiro:** terça-feira, Carnaval (feriado nacional);
- V. **17 de fevereiro:** quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VI. **01 de abril:** quinta-feira Maior (ponto facultativo);
- VII. **02 de abril:** Sexta-feira Santa (feriado nacional - Lei Federal nº 9.093/1995);
- VIII. **21 de abril:** quarta-feira, Tiradentes (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);
- IX. **01 de maio:** sábado, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);
- X. **03 de junho:** quinta-feira, Corpus Christi (feriado nacional – Lei Federal nº 9.093/95);
- XI. **13 de junho:** domingo, Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade) (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);
- XII. **24 de junho:** quinta-feira, Dia de São João (ponto facultativo parcial);
- XIII. **29 de junho:** terça-feira, Dia de São Pedro (ponto facultativo parcial);
- XIV. **08 de julho:** quinta-feira, Independência de Sergipe (feriado estadual – Constituição do Estado);
- XV. **28 de agosto:** sábado, Emancipação Política de Itabaiana/SE (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002323 - 33 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



XVI. **07 de setembro:** terça-feira, Independência do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);

XVII. **12 de outubro:** terça-feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 6.802/80);

XVIII. **28 de outubro:** quinta-feira, Dia do Servidor Público (feriado nacional – Lei 8.112/90); **Transferido para o dia 01 de novembro, segunda-feira.**

XIX. **02 de novembro:** terça-feira, Dia de Finados (feriado nacional – Lei nº 662/49);

XX. **15 de novembro:** segunda-feira, Proclamação da República (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);

XXI. **24 de dezembro:** sexta-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo parcial);

XXII. **25 de dezembro:** sábado, Natal (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);

XXIII. **31 de dezembro:** sexta-feira, véspera de Ano Novo (ponto facultativo parcial)

Parágrafo único: Os Jogos da Olimpíada de Tóquio de 2021, cuja abertura está prevista para 23 de julho de 2021 e encerramento em 08 de agosto de 2021 terão calendário próprio a ser definido por decreto específico.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste decreto, quando em “ponto facultativo parcial”, o serviço público será exercido em meio expediente, ou seja, das 07:00 horas às 12:00 horas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º.

**Art. 3º.** As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
 Prefeito do Município de Itabaiana/SE

